



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2460, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a suprimir o art. 8º, da Lei nº 2453 de 11 de abril de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprimir o art. 8º, da Lei nº 2453 de 11 de abril de 2017.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 10 de maio de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei

está

afixada no mural de publicações no período
de *10.15.17* à *25.15.17*
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suprimir o art. 8º, da Lei nº 2453 de 11 de abril de 2017, justificando para tanto, que de forma despercebida foi revogada a Lei nº 2156, de 15 de fevereiro 2013, o que geraria enormes consequências, pois tornaria inválido todos os atos praticados na referida Lei.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 10 de maio de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal